referente ao cargo de Agente de Transportes e Obras Públicas, Código AGTOP, Nível V, Grau D.
Vicente de Paulo Cussi, Masp 1022724-7, a partir de 08/04/2015, referente ao cargo de Gestor de Transportes e Obras Públicas, Código GTOP, Nível IV, Grau C.

JARI-DER/MG
3ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações
Presidente: ALEXANDRE CORSINO
Súmula da 049ª Sessão Ordinária realizada em 08//05/2015.
RECURSOS DEFERIDOS

Placa	Processamento	Recorrente
GMV9258	3958744	Ildeu Lopes Da Silva
DXY5329	3911343	Louis Gustavo Makhoul
GVY2954	3892194	Marcell Lucio Ferreira

OBS: Em relação ao recurso DEFERIDO, a restituição será feita sob forma de Crédito em conta corrente ou por ordem de pagamento, no DER-MG.Requerimento de restituição de multa de trânsito, e documentação necessária.Disponível no site www.der.mg.gov
RECURSOS INDEFERIDOS

Placa	Processamento	Recorrente
HKA0551	3963186	Alberto Libanio R. Junior
DVB0420	4148819	Alceu Mendes Leal Filho
MQP0703	3976772	Alexandre Dias De Carvalho
HLA0389	3935086	Amilton Lafaiete Da Silva
GQZ5554	3961547	Antonio Rosa De Carvalho
HLD9423	3939369	Antonio Sergio Santos
HBN1131	3928624	Arcelormittal Bioflorestas Ltda
KBG8992	3931813	Arildo Rodrigues Siqueira
AST1740	4143421	Astuti Transp. E Log. Ltda
HIA0172	3942525	Basilio Pereira Silveira
HIA0172	3942524	Basilio Pereira Silveira
HIA0172	3942522	Basilio Pereira Silveira
HMJ3469	3937298	Berenice Vieira Antunes
NWO7330	4137016	Bruno Farinholi Zafanella
GXG9259	3951922	Cicero Miguel Fernandes
HCI3081	3954237	Conceicao Aparecida De Assis
NKU0482	3970351	D Granel Transportes Ltda
ATX0153	3974569	Del Pozo Transp. Rodov. Ltda
ATX2833	3962395	Del Pozo Transp. Rodov. Ltda
ATX0143	3976428	Del Pozo Transp. Rodov. Ltda
HEC0541	3958685	Diego Angelo Almeida Queiroz
HKZ5172	3928118	Edson Barbosa Da Silva
GUR3837	3967970	Edson Santos De Oliveira
GXH6128	3929804	Empresa Gontijo De Transp. Ltda
GWK8790	4136776	Evandro Luiz Rodrigues
DCJ4192	3916715	Fabio Da Silva Simao
JFZ1510	4146447	Fabio Ferreira Da Silva
JFZ1510	4141617	Fabio Ferreira Da Silva
JFZ1510	4124475	Fabio Ferreira Da Silva
JFZ1510	4124461	Fabio Ferreira Da Silva
AKJ0438	3957078	Fatima Cristina De Feris
HHB2097	3972260	Gerais Minas Corret. E Adm. De Seguro
HHB2097	3961544	Gerais Minas Corret. E Adm. De Seguro
HHB2097	3974521	Gerais Minas Corret. E Adm. De Seguro
DGZ6377	3981108	Heliodora C. Rabelo De Faria
GMV9258	3958743	Ildeu Lopes Da Silva
GMV9258	3958740	Ildeu Lopes Da Silva
GMV9258	3958748	Ildeu Lopes Da Silva
GMV9258	3958738	Ildeu Lopes Da Silva
HCB9222	3923415	Ilma Dos Santos Souza
GOX7067	3968004	Jadson Goncalves Dos Santos
LIG0310	4141556	Jemes Martins Moreira
JNE2210	4124409	Joao Milo Neto
GLQ4486	3835416	Jose Antunes Siqueira
LBB5151	3944063	Jose Henrique Almeida Gomes
CTP4500	4138847	Jose Henrique Farias Gontijo
HLO6094	3947089	Jose Justino De Oliveira
HFZ3618	3933379	Josimar Jose De Melo
MEY3775	3960071	Lancatur Transp. E Turismo Ltda
GVV9616	3946803	Lazaro Inacio Pereira
GLC9459	3885890	Leonardo Barbosa Dos Santos
HHY7800	4136937	Lindeval Silva Rodrigues
HHY7800	4136926	Lindeval Silva Rodrigues
KND2600	4168550	Luciano Dos Santos
NLS9989	3958460	Luciano Jose Sanches
HBW1503	3958143	Manuel Dos Santos Miguel
EFP6648	3933694	Marcus Tadeu Barbosa Silva
HDM5919	3956644	Maria Helena Affonso Samarane
GWX6082	3949350	Mauro Anselmo Alves
GWD4801	3970935	Nirlei Jose Ferreira
BKP5810	4114906	Oliveiro Luis Goncalves
MRS6517	3968064	Paraiso Transportes Ltda
GNS7928	3937303	Raquel De Oliveira Mendes
HMI1880	4152678	Raquel Freire Rodrigues
NFG5066	3929751	Roberto Jose Ribeiro
AIV8443	3954459	Rodolatina Log. Transp. E Serv. Ltda
AOZ3232	3957141	Rodolatina Log. Transp. E Serv. Ltda
GXP9983	3931512	Rosaria Maria De Jesus
AVR2804	3918971	Rossini Transportes Ltda
GKO2721	3952745	Teixeira Emp. Imobiliarios Ltda
GKO2721	3944225	Teixeira Emp. Imobiliarios Ltda
HMB6021	3939479	Thelma Virginia Rodrigues
HNU6813	3926689	Tiago Neder Barroca
EIJ2607	3971773	Tiago Resende De Oliveira
AOB6051	3964773	Transportadora Boa Viagem Ltda
BTO9113	3948104	Transportadora Fatima Ltda
HEF3409	3967388	Vagner De Abreu Justi
BNK2349	3947899	Valdeci De Souza
HHK1798	3927181	Viacao Continental De Transp. Ltda
HNF3112	3923438	Willian Denner C. Goncalves

RECURSOS INDEFERIDOS P/ INTEMPESTIVIDADES:

Placa	Processamento	Recorrente
GNN3960	4133906	Alvacir Rodrigues De Souza
GWI8818	3945458	Araguari Logistica Ltda
MCQ2694	3946597	Bendo Transp. E Consultoria Ltda
HEL0473	3947573	Consill Construt. Irmaos Lara Ltda Epp
HMQ3699	3928574	Denis Soares Mariano
DQB5441	3947450	Douglas Campos Ferreira
GLI5955	3955314	Janio Santos Abadia
HID4846	3919001	Moacyr Moura Pinheiro
HIJ7759	3965751	Nova Rota Transp Armazen. Ltda
ABZ5533	3956381	Rodolatina Log. Transp. E Serv. Ltda
NMY7586	3929497	Santostur Agen De Tran Tur Ltda
DIZ0179	3961144	Silas Adriano Goncalves Jatuba
GYS6074	3919446	Transdeivid Ltda Me
ASP5759	3945992	Transportadora Schraier Ltda
ANF5710	4133763	Transportes Elaine Ltda -Me
MGO3699	3941954	Transzape Transp. Rodov. Ltda

OBS: Das decisões da JARI, cabe recurso ao CETRAN/MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/97. Márcio Martins dos Santos/Coordenador Geral.

JARI-DER/MG
3ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações
Presidente: ALEXANDRE CORSINO
Súmula da 050ª Sessão Ordinária realizada em 08//05/2015.
RECURSOS DEFERIDOS

Placa	Processamento	Recorrente
HFT8654	3970400	Antonio Carlos Magalhaes
KNF7734	3957084	Heloizio Dos Santos Alves
GXW4654	3927505	Mirtes Marlene De Oliveira
CUD8781	3980092	Transp. R. Reis Rodrigues Ltda

OBS: Em relação ao recurso DEFERIDO, a restituição será feita sob forma de Crédito em conta corrente ou por ordem de pagamento, no DER-MG. Requerimento de restituição de multa de trânsito, e documentação necessária.Disponível no site www.der.mg.gov
RECURSOS INDEFERIDOS

Placa	Processamento	Recorrente
HIC1055	3979380	Alberto Araujo F. Sousa
JLI4080	4137168	Americo Tancini Neto
HLA0389	3932307	Amilton Lafaiete Da Silva
GWP6622	3936715	Amilton Miguel Soares
HGU8742	3938650	Anderson Dos Santos Reis
GYR2230	4141352	Andre Luiz Saraiva Cardoso
GWC7786	3948618	Andreia Ribeiro Da Silva
GQM3414	3954753	Antonio Leal Pereira
EEZ6367	3958619	Arlene Vieira Oliveira Bastos
HIA0172	3942533	Basilio Pereira Silveira
NKO5820	4141705	Breno Augusto Do Amaral
GVX1610	4155655	Carlos Antonio De Abreu
HKX5490	4153467	Celso Andre Viana
ATA8386	3943011	Claudio Dupicoski De Ramos
HDC5604	3936100	Cleibiano Da Costa Fonseca
GSV4855	3959881	Clovis Aparecido Magalhaes
GYG4530	4145776	Delson Amaral Rodrigues Sousa
HCE3379	3924601	Divino Venancio Da Silva
HCE3379	3924600	Divino Venancio Da Silva
HNG0018	3953178	Edesio Martins Penha
GNN8262	3916575	Edson Salvo Ramos
HFP2521	3984161	Erilene Aparecida Bertoldo
GZE0284	3923959	Ester De Jesus Pereira
GWS4330	4117194	Ester Lara Campos Nogueira
GSW8791	3982424	Expresso Alvorada Ltda
GSW8849	3963236	Expresso Alvorada Ltda
JFZ1510	4125448	Fabio Ferreira Da Silva
JFZ1510	4127542	Fabio Ferreira Da Silva
JFZ1510	4124503	Fabio Ferreira Da Silva
JFZ1510	4124133	Fabio Ferreira Da Silva
HNM7012	3950423	Fabricio Da Silva Mendes
CVN4005	3957760	Flavia Micheli Da Silva
HEL1226	3950840	Geraldo Magela Dos Santos
JGN1529	3943484	Gilberto Maria
HLJ8617	3965323	Helida Aparecidade F. Amorim
HJE8727	3945385	Igor Morelle Pinheiro Oliveira
GVE1879	3932161	Jair Rodrigues Filho
ICV6317	3968005	Jeferson Goncalves Silveira
HHY7935	3981312	Jefferson Magalhaes Rodrigues
HGG3316	3936716	Joaquim Oscar Alvarenga
CLN9439	3949966	Jose Alfredo De Amorim
CLN9439	3950015	Jose Alfredo De Amorim
GUO0716	3918908	Jose Geraldo Da Costa
GUO0716	3918923	Jose Geraldo Da Costa
GUO0716	3916925	Jose Geraldo Da Costa
HBH2646	3929827	Jose Jeronimo
CYV1621	3958563	Jose Lucio Pinto
EIM2130	4151712	Jose Orlando Da Silva
CTO1926	3953182	Jose Valdeci Garcia
GLF2962	3940776	Jose Vicente De Sousa
HHO7737	3981019	Julio Cesar Bonifacio Alves
MEY3775	3962474	Lancatur Transp. Turismo Ltda
HJN6725	3966018	Leonardo De Freitas Campos
GWB1175	3970496	Lidiomar Cardoso Da Silva
GZE0593	3958102	Lnx Empre. Imob. Ltda
KND2600	4155750	Luciano Dos Santos
KND2600	4155748	Luciano Dos Santos
HCR3010	4148986	Luiz Carlos De Rezende
HAK8924	3942448	Marcilio Ferreira Gomes
EFP6648	3927124	Marcus Tadeu Barbosa Silva
HBJ6406	3944434	Maria De Fatima Silva Vilano
HCM7628	3963240	Marlon Henrique Colen Pereira
DUB8767	3942073	Neilson De Souza Aranda
HDZ2205	3972845	Neira Maria De Oliveira
HDO3827	3965985	Poliana Cristina Goncalves
DKG4096	3950266	Rafael De Jesus Moreira
HDF7967	3978713	Regina Ribeiro Peixoto
ARG3600	4143392	Romaycar Transportes Ltda
HAV0178	3895336	Sebastiao De Rezende
HEW9706	3916842	Sidnei Felix Paulista
ENX4667	3963714	Synara Raphaela Porfirio Silva
GKO2721	3949768	Teixeira Empr. Imobiliarios Ltda
HFM7065	3946094	Thiago Roberto Oliveira
GZK1773	3965157	Vanessa Adrielle Da Silva
GZK1773	3963033	Vanessa Adrielle Da Silva
HLF2533	3960689	Waldinei Alves Ferreira
GZO2664	3921477	Wellynton Vidal Neiva
JPN2156	3948772	Wesley Henrique Pereira

RECURSOS INDEFERIDOS P/ INTEMPESTIVIDADES:

Placa	Processamento	Recorrente
GYB3527	3960245	Araxa Piscinas Ltda
GYB3527	3960244	Araxa Piscinas Ltda
GPY0819	3945521	Hairton Rodrigues Pereira
HZC7996	3942942	Jean Matheus Pacheco
BTO0963	3950077	Jose Aparecido Dos Santos
HMW7600	4160970	Jose Geraldo De Melo
KDY9324	3940428	Lelia Moreira Borges
JJK2006	3931752	Marcus Tadeu Barbosa Silva
HTQ0317	3948540	Maria Aparecida P. Esteves
HEL5068	3940113	Maria Eni Alves De Freitas
GYO5757	3943492	Paulo Cezar Ferreira
DBH9439	3941977	Paulo Henrique Maciel
KER4895	3977469	Renilson Alves De Souza
AIV8443	3962862	Rodolatina Log. Transp. Ser. Ltda
DBE3608	3931391	Rubens Pereira Guimaraes
MSE9462	3956949	Wanderson Caetano Lopes

OBS: Das decisões da JARI, cabe recurso ao CETRAN/MG, consoante o disposto no artigo 288 da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/97. Márcio Martins dos Santos/Coordenador Geral.

11 695770 - 1

Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais

Diretor-Geral: Flávio Goes Menicucci

Ato nº 065/2015 O Diretor Geral do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – DEOP/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 46.473 de 03 de abril de 2014, torna público para fins de correção de vicio de forma, ato que concede, nos termos do art. 29, do Dec. nº 16.409, de 10/07/74, opção para perceber a remuneração do cargo efetivo, acrescida de uma gratificação de 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao cargo em comissão, a servidora: Suzete Gomes Enoque, MASP 1018294-7, Secretária I, código SA-OR07, a partir de 01/06/1997. Belo Horizonte, 06 de maio de 2015 .

Ato nº 089/2015 O Diretor Geral do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP-MG, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 46.473, de 03 de abril de 2014, declara aposentada, a partir de 06 de abril de 2015, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47/05, de 05 de julho de 2005, a servidora: Eliane de Bessa Couto Gomes, Masp 1018440-6, CPF 245.547.406-25, no cargo de Gestor de Transportes e Obras Públicas, Nível V, Grau B. Belo Horizonte, 05 de maio de 2015.

Ato nº 090/2015 CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989, a servidora: Eliane de Bessa Couto Gomes, Masp 1018440-6, Gestor de Transportes e Obras Públicas, 05 meses referente ao 2º e 3º qüinqüênio. Belo Horizonte, 05 de maio de 2015.

Ato nº 092/2015 CONCEDE QUINQÜÊNIO, nos termos do artigo 112 do ADCT, da CE/89, a servidora: 1018113-9, Maria Luiza Queiroz Magalhães Melo, referente ao 6º qüinqüênio, a partir de 04/05/2015. Belo Horizonte, 06 de maio de 2015.

Ato nº 093/2015 CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da EC/89, c/c com o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, a servidora: MASP 1018113-9, Maria Luiza Queiroz Magalhães Melo, a partir de 04/05/2015. Belo Horizonte, 06 de maio de 2015.

11 695729 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

Expediente

ATOS DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT da C/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, ao(s) servidor (es) público(s):
ATO Nº 1272015
905.079-0 Sarrorilma Pará de Sousa, a partir de 20/03/2015, referente ao cargo Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública V-B.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989 ao(s) servidor (es):
ATO Nº 149/2015
905.079-0, Sarrorilma Pará de Sousa, Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública V-B, referente ao 6º quinquênio, a partir de 20/03/2015.

ATO Nº 144/2015
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição delegada pelo art. 1º da Resolução Nº 069, de 30 de julho de 2013 registra afastamento preliminar à aposentadoria, a partir de 13 de abril de 2015, nos termos do art. 36, parágrafo 24 da Constituição Estadual de 21 de setembro de 1989 e em conformidade com o artigo 9º, XII da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, de LAERTE DE SOUZA PERUCIO, MASP 358.985-0, Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública, Nível V Grau B - Aposentadoria integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005.

ATO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICA o ato de autorização de afastamento para gozo de férias-prêmio publicado no "MG" de 09/10/2014, referente ao servidor:
362.876-5: Walter Donizete Rodrigues.
Onde se lê: referente ao 5º quinquênio.
Leia-se: referente ao 5º e 6º quinquênio.

11 695761 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.
DELIBERAÇÃO Nº 26.572/CAP/15
Beatriz Ferreira Meireles Assunção- Masp. 1.016.606-4 – Conselheira Brígida Colares. Julgamento 26-03-2015.
Alteração de carga horária – Pagamento retroativo de diferença salarial- Irretroatividade do ato – Não provimento.
Não existe diferença salarial a ser paga à servidora decorrente da alteração de sua carga horária, posto que o ato que a concedeu não retroagiu à data do primeiro pedido formulado pela servidora e negado pela Administração.
Cumpre dizer que o pedido formulado pela servidora em 2008 foi indeferido pela Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, por ter a servidora mais de vinte anos de serviço público, não preenchendo os requisitos legais para opção de carga horária.
A publicação do retorno às atividades do servidor para a jornada de 40 horas semanais se deu em 19/07/2012, de onde decorre o entendimento de que somente após a publicação do ato é que o seu cumprimento pode ser exigido.
V.v – Superada a situação que criava a excepcionalidade da permissão para laborar em jornada reduzida de 30 horas semanais, nos termos do § 1º, do art. 22, da Lei Estadual nº 12.584/1997 e inciso II, do art. 2º, da Deliberação nº 001/2004, e ainda revogado o artigo que possibilitava a referida permissão, cumpria alterar a jornada da servidora, retornando-a para a jornada de 40 horas. E, se não o foi pela inobservância do comando legal, deve receber o valor correspondente à diferença salarial decorrente do pagamento à menor.
DELIBERAÇÃO Nº 26.573/CAP/14
Raimundo Nonato Frota Fernandes – Masp.1.018.453-9 – Conselheira Brígida Colares. Julgamento 26-03-2015.
Alteração de Carga horária – Pagamento de diferença salarial - Irretroatividade do ato – Não provimento.
Não existe diferença salarial a ser paga ao servidor decorrente da alteração de sua carga horária, posto que o ato que a concedeu não retroagiu à data do primeiro pedido formulado pelo servidor e negado pela Administração.
Cumpre dizer que o pedido formulado pelo servidor em 2008 foi indeferido pela Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, por ter o servidor mais de vinte anos de serviço público, não preenchendo os requisitos legais para opção de carga horária.
A publicação do retorno às atividades do servidor para a jornada de 40 horas semanais se deu em 19/07/2012, de onde decorre o entendimento de que somente após a publicação do ato é que o seu cumprimento pode ser exigido.
V.v – Superada a situação que criava a excepcionalidade da permissão para laborar em jornada reduzida de 30 horas semanais, nos termos do § 1º, do art. 22, da Lei Estadual nº 12.584/1997 e inciso II, do art. 2º, da Deliberação nº 001/2004, e ainda revogado o artigo que possibilitava a referida permissão, cumpria alterar a jornada do servidor, retornando-o para a jornada de 40 horas. E, se não o foi pela inobservância do comando legal, deve receber o valor correspondente à diferença salarial decorrente do pagamento à menor.
DELIBERAÇÃO Nº 26.574/CAP/14
Míriam Alves Faustino – Masp-1.045.933-7 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 26.03.2015.
Revisão de carga horária –UNIMONTES – Julgamento anterior pelo CAP de pedido idêntico formulado pela servidora – Transito em julgado na esfera administrativa – Não conhecimento.
Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada pela servidora, em virtude do julgamento pelo CAP de outros recursos por ela aviados anteriormente com o mesmo objeto em julgamento nesta reclamatória. Além disso, não foi demonstrada a superveniência de nenhum fato ou norma que alterasse a situação da reclamante após a edição da Deliberação nº 23.255/CAP/10.
Considerando que não foi interposto recurso contra a Deliberação nº 23.255/CAP/10, operou-se o trânsito em julgado na esfera administrativa, não passível de revisão.
V.v- Uma vez que a UNIMONTES afirma que a Reclamante labora em cargo de provimento em comissão 40 horas semanais desde 08/03/2007 (fls.39/40), mas não refuta documento apresentado fls. 19 dos autos, em que afirma que a jornada do enfermeiro é 7:00h às 13:00h, semanais, ou seja 30 horas semanais, é necessário que se faça o pagamento proporcional dos atrasados e de seus reflexos, referentes ao período de 2005 até 2007(fls.02),pois a reclamante efetivamente laborava 30 horas semanais.
DELIBERAÇÃO Nº 26.575/CAP/15
ASSEMA – Associação Sindical dos Servidores do Sistema Estadual de Meio Ambiente – Conselheira Solange Irene Henrique de Melo. Julgamento 01.04.15.
Restituição dos valores – GEDAMA – GEDAMA – Ilegitimidade ativa – Ausência de pressuposto de admissibilidade – Não conhecimento.
Nos termos do art. 2º do Decreto nº 46.120/2012, "incumbe ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, em atividade e inativos, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais...". Assim, o recurso interposto pelo recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ele a condição de servidor público do poder executivo.
DELIBERAÇÃO Nº 26.576/CAP/15
João Batista Rezende – Masp -1.035.440-5 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 23.04.15.
Revisão de proventos – Gratificação de incentivo à pesquisa e à docência (GIPED) – Não incidência sobre os quinquênios adquiridos até 04/06/1998 – EC19/98 à de CR/88 – Não conhecimento.
Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, uma vez que a GIPED foi instituída após a EC Nº 19/98 da Constituição da República, que alterou expressamente o inciso XIV, do art6. 37, da CR/88, para impedir que acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público pudessem ser computados para fins de acréscimo ulteriores. Sendo assim, impossível a inclusão da gratificação na base de cálculos dos adicionais por tempo de serviço adquiridos até 04/06/1998.
DELIBERAÇÃO Nº 26.577/CAP/15
Roselma Izolino –Masp -873.318-0 –Conselheira Patrícia Mara Gobbo de Oliveira – Julgamento 26.03.15.
Reposicionamento na carreira de professor – Promoção – Lei Complementar 100/2007 – Não provido.
Considerando que o STF ,na ADI nº 4876, julgou inconstitucional os incisos I,II.IV e V , do art. 7º da Lei 100/200,que efetivou servidores públicos do Estado de Minas Gerais sem prévia aprovação em concurso público, não poderá ser concedida a Reclamante a promoção na carreira de professora da educação básica, posto que sua efetivação de deu em virtude desses dispositivos julgados inconstitucionais.
DELIBERAÇÃO Nº 26.578/CAP/15
Conceição Geralda Guimarães Resende – Masp-1.016.181-8
Conselheira Patrícia Mara Gobbo Oliveira. Julgamento 26.03.15
Promoção na carreira – Ausência de demonstração do preenchimento dos requisitos legais – enquadramento Funcional Nível I – Pretensão de obtenção de reenquadramento em nível III – Não provimento.
Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pela servidora em virtude do não atendimento dos requisitos estabelecidos no inciso II, do § 1º, do Art.18 e 20, ambos da Lei 15.462/2005, para a promoção na carreira de Analista em Educação e Pesquisa em Saúde, haja vista que não completou o interstício de cinco anos no mesmo nível.
1-Súmula da milésima octingentésima quinquagésima terceira reunião ordinária realizada em 07 de maio de 2015, presidida pela

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS
IMPRENSA OFICIAL
MINAS GERAIS
CIDADANIA
Economize água e energia, você e o meio ambiente sairão lucrando.
ECONOMIZE